

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATOR, ao Proc. 0339/23 - PLL 171/23

I - Acrescenta-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

[...]

Excetua-se da vedação imposta pelo *caput* do artigo 1º, os clientes idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com doenças raras que necessitarem solicitar tal serviço.

II - Altera o parágrafo único do artigo 2º:

[...]

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o condomínio a uma multa no valor de até 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto, tendo em vista a previsão de multa de acordo com as características de cada condomínio, visando conferir mais razoabilidade e proporcionalidade nos casos em que a imposição de multa seja necessária.

A emenda também apresenta uma exceção aos consumidores idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com doenças raras que necessitarem solicitar tal serviço, uma vez que podem enfrentar problemas de locomoção, conferindo-lhes, assim, especial tratamento no tocante à legislação em comento, de acordo com a Constituição da República.

Assim, rogo aos pares a observância e aprovação da presente emenda.

Vereador Alvoní Medina,
Republicanos.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador(a)**, em 19/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624547** e o código CRC **5ADFCCC2**.